



**PROCESSO TC nº 07.381/21**

**RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru, **Sra. Priscila Alves de Lima**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao **Sr. Francisco de Assis Oliveira Florentino**, matrícula nº 523, Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Administração, que contava, à época, com 19 anos, 08 meses e 10 dias de tempo de contribuição e idade de 65 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Conselheiro - Relator

**VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria Nº 005/2021] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Conselheiro - Relator



## 1ª Câmara

Processo TC nº 07.381/21

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): **Francisco de Assis Oliveira Florentino**

Órgão: **Instituto de Previdencia dos Servidores Municipais de Juru PB**

Gestor Responsável: **Priscila Alves de Lima**

Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1894/2022

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 07.381/21**, referente aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do **Sr. Francisco de Assis Oliveira Florentino**, matrícula nº 523, Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Administração, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 005/2021], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

**Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.**

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 15 de setembro de 2022.**

Assinado 15 de Setembro de 2022 às 13:21



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 15 de Setembro de 2022 às 12:26



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 16 de Setembro de 2022 às 09:26



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO